



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ESPÉCIES



NOTA INFORMATIVA nº 26 /2016/DESP/SBF/MMA

Brasília/DF, 30 de agosto de 2016.

ASSUNTO: Minuta de Resolução CONAMA que estabelece a lista das espécies da fauna silvestre brasileira que poderão ser criadas e comercializadas como animais de estimação, e altera a Resolução CONAMA nº 394, de 6 de novembro de 2007.

1. DESTINATÁRIO

DCONAMA/MMA.

2. INTERESSADO

IBAMA.

3. REFERÊNCIA

3.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3.2. Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 - Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

3.3. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

3.4. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

3.5. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

3.6. Resolução CONAMA nº 394, de 6 de novembro de 2007 – Estabelece os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais de estimação.

3.7. Resolução CONAMA nº 457/2013, que dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais

integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, como também oriundos de entrega espontânea, quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas no §1º do art. 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

3.8. Portaria IBAMA nº 117, de 15 de outubro de 1997 - Dispõe sobre a comercialização de animais vivos, abatidos, partes e produtos da fauna silvestre.

3.9. Portaria IBAMA nº 1.211, de 13 de julho de 2012, que institui o Comitê Técnico Temporário designado para construir uma metodologia de análise e a construção técnica de origem à minuta de Instrução Normativa e uma Pré-Lista PET.

4. INFORMAÇÃO

4.1. Trata-se do Processo nº 02000.000978/2015-91 que trata da Minuta de Resolução CONAMA que estabelece a lista das espécies da fauna silvestre brasileira que poderão ser criadas e comercializadas como animais de estimação.

4.2. O documento já foi analisado pela SBF e retornado ao IBAMA para que o alterasse conforme sugestões apresentadas por esta Secretaria. O documento foi alterado pelo IBAMA e retorna agora à SBF para apreciação.

4.3. As alterações feitas pelo IBAMA se referem apenas aquelas solicitadas pela SBF, acatando todas nossas sugestões.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, a SBF recomenda o encaminhamento do processo ao CONAMA para dar continuidade à sua tramitação.


MATHEUS MARQUES ANDREOZZI
Analista Ambiental


MARÍLIA MARQUES GUIMARÃES MARINI
Gerente


UGO EICHLER VERCILLO
Diretor